

**TERMO DE CONTRATO Nº 059/2024/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.342/2024**

**PROCESSO Nº:** 6018.2023/0085488-2

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)

**CONTRATADA:** ELEVADORES ORION LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, TIPO MONTA CARGA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 69.215/2024 no valor de R\$ 9.100,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.1.600.1168

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ELEVADORES ORION LTDA**, CNPJ nº 05.823.840/0001-78, com sede na Rua Almirante Brasil nº 685 – Andar 16 Conj. 1.612, Mooca, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **LEANDRO FERREIRA DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 104231832 do processo nº 6018.2023/0085488-2, publicado no DOC/SP de 03/06/2024, resolvem firmar o

presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº. 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, TIPO MONTA CARGA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.342/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

1.3. **DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES:**

\***Lote 01:** 01 (um) elevador tipo Montagem, modelo BMC/02, capacidade 100 kg, chapa patrimonial nº 4.093.413, instalado nas dependências do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS), sito à Av. Guilherme, nº 82, CEP: 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP, no térreo e 1º andar, da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).

\***Lote 02:** 01 (um) elevador Tipo Montagem, Capacidade 2.000kg, marca Ergos, instalado no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, setor do Centro de Controle de Doenças (CCD), da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4.000 - CEP: 02901-000, Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, São Paulo/SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será nas dependências da **CONTRATANTE**, nos locais indicados na Cláusula 1.3. deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº

14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1. As primeiras visitas de manutenção aos dois equipamentos terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.**

- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 104231258, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ITEM 1	Elevador tipo Monta Carga, modelo BMC/02, capacidade 100 kg, chapa patrimonial nº 4.093.413, instalado nas	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

	dependências do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS), sito à Av. Guilherme, nº 82, CEP: 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP, no térreo e 1º andar, da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).			
	elevador Tipo Monta Carga, Capacidade 2.000kg, marca Ergos, instalado no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, setor do Centro de Controle de Doenças (CCD), da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4.000 - CEP: 02901-000, Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, São Paulo/SP.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>				<b>R\$ 1.300,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>				<b>R\$ 15.600,00</b>

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 69.215/2024, no valor de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.342/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.342/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
  - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
  - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.342/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Item 9 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.342/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou

disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da parcela mensal do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços;

10.2.3. **Multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados;

10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da

pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** rcloscher@prefeitura.sp.gov.br  
**CONTRATADA:** leandro@orionlift.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.342/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**LEANDRO FERREIRA DA SILVA**  
ELEVADORES ORION LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, TIPO MONTA CARGA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM ONUS PARA A MUNICIPALIDADE.**

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e credenciada, para realização de serviços de assistência técnica, relativo a manutenções preventivas e corretivas em 02 (DOIS) ELEVADORES TIPO MONTA CARGA, com fornecimento de peças, componentes e acessórios sem ônus à municipalidade, conforme abaixo:

\*Lote 01: 01 (um) elevador tipo Monta Carga, modelo BMC/02, capacidade 100 kg, chapa patrimonial nº 4.093.413, instalado nas dependências do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS), sito à Av Guilherme Nº 82, CEP 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP, no térreo e 1º andar, da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).

\*Lote 02: 01 (um) elevador Tipo Monta Carga, Capacidade 2.000kG, marca Ergos, instalado no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, setor do Centro de Controle de Doenças (CCD), da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - CEP. 02901-000, Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, São Paulo/SP.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Buscando a conservação e o bom funcionamento dos elevadores monta carga utilizados, no LCQS para transportar amostras de alimentos e água do andar térreo ao 1º andar e no Almojarifado Central para o transporte de insumos na unidade destinado ao transporte de insumos para as unidades Almojarifado Central, a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à prestação dos serviços será necessária para garantir que os equipamentos possam operar com maior eficiência e longevidade, garantindo assim o funcionamento contínuo, além de diminuir gastos excessivos com os componentes. A necessidade dessa contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos para os quais o Serviço de Manutenção da Unidade não possui habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. A manutenção será feita de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças sem ônus à municipalidade, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção do equipamento, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme detalhamento em cláusulas subsequentes deste termo de referência. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de peças sem ônus a municipalidade, que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.2. Executar os serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva especificados por meio de técnicos especializados.
- 3.3. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico/elétrico da CONTRATADA.
- 3.4. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor do contrato, números de telefones para contato.
- 3.5. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente o perfeito funcionamento do equipamento, caracteriza uma situação de emergência e que o gestor do contrato poderá a qualquer hora solicitar tal manutenção corretiva.
- 3.6. A CONTRATADA deverá emitir, quando das visitas, relatórios de performance dos sistemas e estes devem ser entregues ao gestor do contrato.
- 3.7. Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico/elétrico devidamente registrado no CREA.
- 3.8. A prestação dos serviços programados será de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.
- 3.9. Os serviços de manutenção preventiva serão mensais, trimestrais e anuais, realizadas dentro da vigência de 12 (doze) meses do contrato, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos em caso de necessidade.
- 3.10. Os serviços de manutenção corretiva serão feitos quantas vezes forem necessários, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou para a correção

de defeitos que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

3.11. Os locais de manutenção serão: Lote 01: Laboratório de Controle de Qualidade, sito a Av. Guilherme, 82, CEP 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP no térreo e 1º andar e Lote 02: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde sito à AV. Otaviano Alves de Lima, 4000, CEP. 02901-000, Nossa Senhora do Ó, Freguesia do Ó, São Paulo/SP.

3.12. As primeiras visitas aos dois equipamentos terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada da Ordem de Início/Nota de Empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato.

#### **4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A prestação dos serviços de **manutenção preventiva** tem por finalidade conservar o equipamento em condição de funcionamento e segurança, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida. Os serviços deverão ser realizados **mensalmente, trimestralmente e anualmente**, por técnicos especializados, conforme prévio agendamento com as unidades requisitantes, no período das 8h às 11h e das 13h às 15h, sendo discriminados em relatório técnico, elaborado em cada visita, firmado por profissional legalmente habilitado com ART.

Os serviços de manutenção preventiva de verão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

Os serviços de manutenção preventiva consistirão em, no mínimo, desempenho dos procedimentos relacionados, conforme abaixo:

##### **4.1 Manutenção Mensal**

- Inspeção, teste e reparo do funcionamento: aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Inspeção, teste e reparo da casa de máquinas: limpeza, iluminação, ventilação, inclusive da chave geral;
- Inspeção, teste e reparo do quadro dos comandos: limpeza, inspeção, e verificação de componentes;
- Inspeção, teste e reparo da máquina de tração: limpeza, lubrificação nível de óleo, gaxeta, motor;
- Inspeção, teste e reparo da polia motriz: limpeza, lubrificação, eixo, bucha;
- Inspeção, teste e reparo do sistema de freio: lonas, regulagem; e Inspeção, teste e reparo de guias de desliza: lubrificação geral;
- Inspeção, teste e reparo das portas da cabina: limpeza, lubrificação, soleira;
- Inspeção, teste, reparo e regulagem geral dos trincos;
- Inspeção, teste e reparo da cabina: sinalização, iluminação, ruídos;
- Inspeção, teste e reparo das portas do pavimento: fechador vertical, perfil de borracha,

corrediças;

- Inspeção, teste e reparo do poço: limpeza, lubrificação.
- Verificação e limpeza da cabine;
- Verificação de posição da cabina/botoeira;
- Verificação do seletor de parada nos andares;
- Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

#### **4.2 Manutenção Trimestral**

- Inspeção, teste e reparo do quadro de comando: tempos, limpeza e regulagem;
- Inspeção, teste e reparo da máquina de tração: redutor, comutação, polia;
- Inspeção, teste e reparo do sistema de freio: tambor, cubo;
- Inspeção, teste e reparo dos cabos de tração: desgaste, equalização, estiramento, corrosão;
- Inspeção, teste e reparo dos limitadores: ruídos; oxidação, posicionamento;
- Inspeção, teste e reparo da porta da cabina: carretilhas, corrediças, soleira, funcionamento geral;
- Inspeção, teste e reparo do sistema de segurança: limpeza, lubrificação;
- Inspeção, teste e reparo da porta de pavimento: ferragens, barras, soleiras, funcionamento, lubrificação;
- Inspeção, teste e reparo do poço: Para-choque, estiramento, cabo limitador/ compensação.
- Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

#### **4.3 Manutenção Anual**

- Inspeção, teste e reparo do motor redutor: lubrificação dos rolamentos.
- Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

### **5. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias (ilimitado), sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, avaria e/ou anomalia dos equipamentos e seu funcionamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.2. O prazo máximo para o atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar do contato telefônico, fac-símile ou solicitação escrita, excluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos;

5.3. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de

deslocá-lo(s), inteiro ou em partes, até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Quando houver necessidade de retirar um equipamento ou partes dele, a CONTRATADA, arcará com os custos de retirada, transporte e recolocação dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 5.4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Execução da Manutenção Corretiva, assinado pelo técnico responsável e pelo representante da CONTRATANTE, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e componentes, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado.
  - b) data, hora de início e término dos serviços.
  - c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- 6.1. Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.
- 6.2. As peças, os componentes e os acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais. Em caso de não haver peça original do fabricante disponível no mercado, poderá ser utilizada peça compatível com a marca e modelo do equipamento em questão.
- 6.3. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, 81º do Código de Defesa do Consumidor.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1. As empresas licitantes deverão ter capacidade de prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva elevador tipo monta carga de uso laboratorial e para tanto, a empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, profissionais que

sejam qualificados, com formação adequada:

- 7.1.1. Deverá a licitante possuir Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta licitação, expedido pelo Conselho Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), dentro a validade.
- 7.1.2. Apresentação de certificado de treinamento, em nome do responsável técnico, comprovando que o mesmo participou de treinamento de elevador tipo monta carga.
- 7.1.3. Deverá, a licitante, comprovar através de apresentação de, no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, na prestação de serviços semelhantes, compatíveis com o objeto licitado, emitidos em nome da empresa vencedora.
- 7.1.4. Comprovação de que a licitante consta da relação da PMSP-CONTRU, em atendimento ao dispositivo legal nos termos da Lei 10.348/87 de que trata da concessão de registro de empresas conservadoras de elevadores.  
[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamentos/segur/index.php?p=5513](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamentos/segur/index.php?p=5513)
- 7.15. A licitante deve possuir acervo técnico igual ou superior a 50% do objeto contratado, com registro de atestado, do CREA, para qualificação técnica do engenheiro responsável.

## **8. VISTORIA**

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente nos pelos telefones: Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS) - (11) 2218-8745/8721 e Almoxarifado Central - (11) 3931-8099. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e um técnico habilitado para acompanhamento e esclarecimento de qualquer tipo de dúvida com relação aos serviços.
- 8.3. Na ocasião será fornecido um atestado de visita técnica. O mesmo não será obrigatório para participação no certame, contudo, caso a empresa se abstenha de realizar a visita, estará condicionada e de acordo com a situação encontrada dos equipamentos e local de prestação do serviço.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

- 9.2. Utilizar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3. Comunicar imediatamente a contratante (fiscal do contrato) as ocorrências de qualquer impeditivo de seu cumprimento;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;
- 9.5. Fornecer somente peças/componentes originais, de primeira linha em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças e componentes usados. A CONTRATADA poderá, excepcionalmente, utilizar peças/componentes não originais, desde que não comprometam o perfeito funcionamento do equipamento mediante prévia justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 9.6. Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação das peças adquiridas;
- 9.7. Assegurar, para as peças e materiais a garantia fornecida pelos fabricantes;
- 9.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- 9.10. Cumprir, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotar todos os procedimentos da boa técnica de manutenção;
- 9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.12. Obedecer rigorosamente às instruções constantes do manual do equipamento;
- 9.13. Fornecer todas as peças, material e ferramentas necessários à execução dos serviços, especialmente, graxa, óleo e material de limpeza;

- 9.14. Apresentar à Contratante, por escrito, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar convenientemente trajados e devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.15. Ser responsável por quaisquer despesas de seus técnicos relativas à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros;
- 9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, acidentária, tributárias, administrativas, civil e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.17. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.18. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 9.19. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares, etc.;
- 9.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas, quando for o caso;
- 9.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.23. Manter atualizados e vigentes todos os documentos relativos ao exercício das atividades técnicas, inclusive dos responsáveis técnicos;
- 9.24. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, não podendo subcontratar, ceder ou transferir objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do & 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- 10.1. Efetuar, por telefone, fac-símile ou por escrito, as chamadas em caso de pane ou defeito no equipamento;
- 10.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 10.3. Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos equipamentos, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando os equipamentos para a execução dos serviços na data e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso do não cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA deverá ser aplicado as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da proposta pela não retirada da Nota de Empenho no prazo de 3 (três) dias úteis da data da convocação até o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

12.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados;

12.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste;

12.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui das outras.

**ATESTADO DE VISTORIA**

DECLARAMOS, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) PMSP/SMS, que a licitante representada \_\_\_\_\_ tecnicamente \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ legalmente \_\_\_\_\_ pelo engenheiro \_\_\_\_\_ com registro no CREA Nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, compareceu nesta data ao \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, São Paulo – SP, tomou conhecimento, em vistoria técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, TIPO MONTA CARGA, com FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM ONUS PARA A MUNICIPALIDADE.**

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou o local e equipamento a ser contemplado no serviço, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.

São Paulo – SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do servidor responsável)

Nota: A empresa deverá anexar a esta declaração documento comprobatório da competência da assinatura de seu representante técnico legal.

# TERMO\_DE\_CONTRATO\_N\_\_\_059 \_2024\_\_\_ELEVADORES\_OR



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=efc8d568427abc60bd3df5875e72374ea6f7201f95d7994e65abd9b3bfb38a373bdee56989a06bbf18097bb3e1b337f30b5d0735c2cd08537b66e0975167ce6032a4c201dcb8](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=efc8d568427abc60bd3df5875e72374ea6f7201f95d7994e65abd9b3bfb38a373bdee56989a06bbf18097bb3e1b337f30b5d0735c2cd08537b66e0975167ce6032a4c201dcb8)

Fluxo de assinatura iniciado por: **Roberta Cristina Loscher**  
rcloscher@PREFEITURA.SP.GOV.BR

## Assinaturas

### Leandro Ferreira da Silva

leandro@orionlift.com.br

CPF: 175.946.958-01

IP: 177.94.223.107

Assinou como signatario em:

21/06/2024 12:03:02

Leandro Ferreira da Silva

Assinatura

### Luiz Artur Vieira Caldeira

rpagy@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 292.201.998-58

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

21/06/2024 13:09:41

Luiz Artur Vieira Caldeira

Assinatura

### Ana Paula Costa

anapcosta@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

21/06/2024 13:15:14

Ana Paula Costa

Assinatura

### Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 408.578.108-12

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

21/06/2024 14:08:56

Roberta Cristina Loscher

Assinatura